

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: f25sgbl7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 356/2025 Protocolo nº 1896/2025 Processo nº 631/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Maternidade Segura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Maternidade Segura, com o objetivo de garantir suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade para que possam decidir livremente entre permanecer com o bebê ou entregá-lo para adoção, assegurando um processo seguro e legal.

Art. 2º O Programa Maternidade Segura terá como diretrizes:

I - atendimento psicológico e social às mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade;

II - suporte financeiro e institucional às gestantes que desejam permanecer com o bebê;

III - encaminhamento ágil e humanizado para adoção nos casos em que a mãe decidir pela entrega da criança;

IV - formação e capacitação de profissionais da saúde, assistência social e segurança pública para atendimento adequado das mulheres atendidas pelo programa;

V - atuação articulada entre órgãos públicos estaduais e municipais, bem como entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da criança e da mulher.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado em parceria com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso - CEJA/MT, que terá papel fundamental na execução e fiscalização dos procedimentos de entrega voluntária para adoção.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT será responsável pela coordenação do Programa, garantindo sua implementação de forma descentralizada em todo o território estadual.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade criar, no Estado de Mato Grosso, o Programa Maternidade Segura, visando oferecer suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade que enfrentam dúvidas e dificuldades durante a gestação. O programa busca garantir que essas mulheres possam tomar uma decisão informada e segura sobre a permanência ou a entrega do bebê para adoção, evitando casos de abandono e adoções irregulares.

Muitas mulheres, por falta de apoio financeiro, emocional ou social, acabam abandonando seus bebês ou entregando-os de forma irregular para adoção. A ausência de suporte adequado compromete não apenas a segurança da criança, mas também o direito da mãe de tomar uma decisão consciente e sem pressão externa.

A entrega voluntária de um bebê para adoção está prevista nos artigos 13, §1º e 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), sendo um direito da mulher e uma alternativa segura para a criança. Contudo, a falta de informação e o medo do julgamento social impedem que muitas mulheres busquem esse caminho.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso (CEJA/MT), instituída pelo Provimento n.º 27/1996 e validada pela Lei n.º 7.285/2000, exerce papel fundamental na garantia da legalidade dos processos de adoção. Com a implementação deste Programa, a CEJA/MT atuará de forma coordenada com os órgãos de assistência social, saúde e justiça para assegurar que todas as mulheres tenham acesso a um atendimento humanizado, evitando constrangimentos e preconceitos.

A implementação do Programa Maternidade Segura também contribuirá para a redução dos índices de abandono infantil e maus-tratos, além de fortalecer o sistema de adoção legal no Estado. Trata-se de uma medida essencial para garantir a dignidade das mulheres em situação de vulnerabilidade e a proteção integral das crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual